

CIDU
Em 06/10/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 287 /2009 – GAG
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Brasília, 05 de outubro de 2009

Em, 07/10/09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa insigne Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, reestruturando a Tabela de Vencimento da Carreira Atividades Culturais do Distrito Federal e da Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Pretendo com a presente proposta reestruturar a tabela de vencimentos básicos das citadas carreiras, com a conseqüente majoração do vencimento básico e alteração dos percentuais das Gratificações pertinentes, bem como, estabelecer a jornada de trabalho de quarenta horas semanais para os servidores que ingressarem na carreira Atividades Culturais a partir da edição da respectiva Lei.

A medida ora apresentada retrata o reconhecimento deste Governo em relação aos seus servidores que contribuem para a melhoria dos serviços prestados à sociedade distrital.

Visando adequar o custo advindo à disponibilidade orçamentária e financeira do Governo, proponho que a medida seja implementada em duas etapas, sendo a primeira em 1º de agosto de 2009 e a segunda em 1º de março de 2010, cujo impacto encontra-se demonstrado no Anexo a esta Mensagem.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

[Assinatura]

REGIME DE
URGÊNCIA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418/09
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 05-Dist-2009 17:41
[Assinatura]

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 418 / 09
Folha Nº 02

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

CARREIRA	SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
			2009	2010*	2011*
Atividades Culturais	Ativos	355	1.063.912,33	3.662.619,98	3.913.667,70
	Aposentados	126	296.770,21	1.021.659,85	1.091.687,69
	Pensionistas	62	73.630,20	253.479,00	270.853,26
Total		543	1.434.312,74	4.937.758,83	5.276.208,66

* Etapa 2009 + Etapa 2010

CARREIRA DE MÚSICO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

CARREIRA	SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
			2009	2010*	2011*
Músicos	Ativos	81	243.368,43	901.432,43	970.088,42
	Aposentados	19	89.602,96	229.766,30	237.017,20
	Pensionistas	12	53.342,64	139.484,34	144.277,46
Total		112	386.314,04	1.270.683,08	1.351.383,08

* Etapa 2009 + Etapa 2010

RESUMO DO PL

SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
		2009	2010*	2011*
Ativos	436	1.307.280,76	4.564.052,41	4.883.756,13
Aposentados	145	386.373,17	1.251.426,15	1.328.704,89
Pensionistas	74	126.972,84	392.963,34	415.130,72
Total	655	1.820.626,77	6.208.441,91	6.627.591,74

* Etapa 2009 + Etapa 2010

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1418,09
 Folha Nº 03

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturada na forma do Anexo I desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculo – GARE, instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, passa a denominar-se Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais – GARE, e terá seu percentual elevado, a contar de 1º de março de 2010, para 190% (cento e noventa pontos percentuais).

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* é devida, exclusivamente, aos integrantes da carreira Atividades Culturais que exerçam atividades de apoio à realização de eventos culturais e que trabalhem em finais de semana e feriados.

Art. 3º A Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, instituída pela Lei nº 2.387, de 13 de dezembro de 2001, terá seu percentual elevado, a contar de 1º de março de 2010, para 144% (cento e quarenta e quatro pontos percentuais).

Art. 4º É vedada a percepção concomitante das Gratificações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Fica extinta, a contar de 1º de março de 2010, a Gratificação de Atividade Cultural – GAC.

Art. 6º É vedada a percepção das Gratificações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei por servidor ou empregado que não integre a carreira Atividades Culturais do Distrito Federal.

§ 1º. O servidor que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo Gratificação prevista em seus artigos 2º ou 3º em desacordo com o que determina o *caput* do presente artigo terá o valor percebido a esse título transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a qual será mantida enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da Gratificação.

§ 2º A VPNI a que se refere o parágrafo anterior será atualizada, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 7º - A jornada semanal de trabalho dos servidores que vierem a ingressar na carreira Atividades Culturais do Distrito Federal a partir da vigência desta Lei é de quarenta horas semanais.

§ 1º Os atuais integrantes da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal com jornada de trabalho de quarenta horas semanais passam a exercê-la em caráter definitivo e irretroatável, salvo se, no prazo de sessenta dias corridos a contar da data de publicação desta Lei ou da exoneração do cargo em comissão que estiver ocupando naquela data, solicitar o retorno à jornada de trabalho de trinta horas semanais.

§ 2º Fica assegurada aos servidores da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal a ampliação, em caráter definitivo e irretroatável, da jornada de trabalho de trinta para quarenta horas semanais, observados os requisitos de concessão previstos nos regulamentos que regem a matéria.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418,09
Folha Nº 04

Art. 8º Fica reestruturada na forma do Anexo II desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal.

Art. 9º A Gratificação de Atividade Musical – GAM, criada por força da Lei nº 2.839, de 13 de dezembro 2001, passa a ser calculada, a contar de 1º de agosto de 2009, no percentual de 25% sobre o último padrão da Classe Única do cargo de Músico da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal.

Art. 10 As gratificações de que trata a Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, devidas aos Músicos designados para exercerem as atribuições de Spalla, Solista ou Concertino passam a ser calculadas, a contar de 1º de agosto de 2009, nos percentuais a seguir especificados:

I – 20% (vinte por cento) para o Músico Spalla;

II – 13% (treze por cento) para o Músico Solista;

III – 8% (oito por cento) para o Músico Concertino.

Art. 11 Fica extinta, a contar de 1º de agosto de 2009, a Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais criada na forma da Lei nº 334, 15 de outubro de 1992.

Art. 12 Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras aqui tratadas cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência que menciona.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.



Setor Protocolo Legislativo

PL nº 1418,09

Folha nº 05



ANEXO I

(Artigo 1º da Lei nº , de de de)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DO DF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/08/2009		1º/03/2010		
			30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	III	1.153,11	1.537,48	2.081,36	2.775,15	
		II	1.125,24	1.500,32	2.031,06	2.708,07	
		I	1.097,37	1.463,16	1.980,75	2.641,00	
	PRIMEIRA	VI	1.069,50	1.426,00	1.930,45	2.573,93	
		V	1.041,63	1.388,84	1.880,14	2.506,85	
		IV	1.013,76	1.351,68	1.829,83	2.439,78	
		III	985,89	1.314,52	1.779,53	2.372,71	
		II	958,02	1.277,36	1.729,22	2.305,63	
		I	930,15	1.240,20	1.678,92	2.238,56	
	SEGUNDA	VI	902,28	1.203,04	1.628,61	2.171,49	
		V	874,41	1.165,88	1.578,31	2.104,41	
		IV	846,54	1.128,72	1.528,00	2.037,34	
		III	818,67	1.091,56	1.477,70	1.970,26	
		II	790,80	1.054,40	1.427,39	1.903,19	
		I	762,93	1.017,24	1.377,09	1.836,12	
	TERCEIRA	IV	735,06	980,08	1.326,78	1.769,04	
		III	707,19	942,92	1.276,48	1.701,97	
		II	679,32	905,76	1.226,17	1.634,90	
		I	651,45	868,60	1.175,87	1.567,82	
	TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	III	679,58	906,11	1.226,64	1.635,53
			II	666,65	888,87	1.203,31	1.604,41
I			653,78	871,71	1.180,08	1.573,44	
PRIMEIRA		IV	629,46	839,29	1.136,18	1.514,91	
		III	616,77	822,36	1.113,27	1.484,36	
		II	604,14	805,52	1.090,47	1.453,96	
		I	591,58	788,77	1.067,80	1.423,73	
SEGUNDA		IV	567,70	756,93	1.024,69	1.366,26	
		III	555,30	740,40	1.002,32	1.336,42	
		II	546,27	728,36	986,02	1.314,69	
		I	545,28	727,04	984,24	1.312,31	
TERCEIRA		V	544,30	725,73	982,45	1.309,94	
		IV	543,31	724,41	980,67	1.307,57	
		III	542,32	723,10	978,89	1.305,19	
		II	541,34	721,78	977,11	1.302,82	
	I	540,35	720,47	975,33	1.300,44		

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1418,09
 Folha Nº 06

ANEXO I (Continuação)

(Artigo 1º da Lei nº , de de de)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DO DF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/08/2009		1º/03/2010	
			30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	645,60	860,80	1.165,31	1.553,75
		II	633,32	844,43	1.143,14	1.524,19
		I	621,09	828,12	1.121,07	1.494,76
	PRIMEIRA	IV	597,99	797,32	1.079,37	1.439,17
		III	585,93	781,24	1.057,61	1.410,14
		II	573,93	765,24	1.035,94	1.381,26
		I	562,00	749,33	1.014,41	1.352,54
	SEGUNDA	IV	539,31	719,08	973,46	1.297,95
		III	527,53	703,38	952,20	1.269,60
		II	518,96	691,94	936,72	1.248,95
		I	518,02	690,69	935,02	1.246,70
	TERCEIRA	V	517,08	689,44	933,33	1.244,44
		IV	516,14	688,19	931,64	1.242,19
		III	515,21	686,94	929,95	1.239,93
		II	514,27	685,69	928,26	1.237,68
I		513,33	684,44	926,57	1.235,42	
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	III	512,79	683,73	925,59	1.234,12
		II	512,27	683,03	924,66	1.232,87
		I	511,75	682,34	923,72	1.231,62
	PRIMEIRA	IV	511,24	681,65	922,78	1.230,37
		III	510,72	680,95	921,84	1.229,12
		II	510,20	680,26	920,90	1.227,87
		I	509,68	679,57	919,97	1.226,62
	SEGUNDA	IV	509,16	678,88	919,03	1.225,37
		III	508,64	678,18	918,09	1.224,12
		II	508,12	677,49	917,15	1.222,87
		I	507,60	676,80	916,21	1.221,62
	TERCEIRA	V	507,08	676,10	915,28	1.220,37
		IV	506,56	675,41	914,34	1.219,12
		III	506,04	674,72	913,40	1.217,87
		II	505,52	674,03	912,46	1.216,62
I		505,00	673,33	911,53	1.215,37	



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 148 / 09

Folha Nº 07

ANEXO II

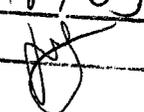
(Artigo 8º da Lei nº , de de de)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DA CARREIRA DE MÚSICO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO DO DF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			1º/08/2009	1º/03/2010
MÚSICO	ÚNICA	XXX	5.447,98	5.829,34
		XXIX	5.379,02	5.755,55
		XXVIII	5.310,06	5.681,76
		XXVII	5.241,10	5.607,98
		XXVI	5.172,13	5.534,18
		XXV	5.103,17	5.460,39
		XXIV	5.034,21	5.386,60
		XXIII	4.965,25	5.312,82
		XXII	4.896,29	5.239,03
		XXI	4.827,32	5.165,23
		XX	4.758,36	5.091,45
		XIX	4.689,40	5.017,66
		XVIII	4.620,44	4.943,87
		XVII	4.551,48	4.870,08
		XVI	4.482,52	4.796,30
		XV	4.413,55	4.722,50
		XIV	4.344,59	4.648,71
		XIII	4.275,63	4.574,92
		XII	4.206,67	4.501,14
		XI	4.137,71	4.427,35
X	4.068,75	4.353,56		
IX	3.999,78	4.279,76		
VIII	3.930,82	4.205,98		
VII	3.861,86	4.132,19		
VI	3.792,90	4.058,40		
V	3.723,94	3.984,62		
IV	3.654,97	3.910,82		
III	3.586,01	3.837,03		
II	3.517,05	3.763,24		
I	3.448,09	3.689,46		



Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1418, 09
 Folha Nº 08





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº...042.../2009-GAB/SEPLAG

Brasília, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, reestruturando a Tabela de Vencimentos das Carreiras Atividades Culturais e de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.
2. A proposta contempla, além da reestruturação da tabela de vencimento básico das referidas carreiras, adequação nos dispositivos que tratam de gratificações específicas daquelas categorias, e ainda, a alteração da jornada de trabalho, de trinta para quarenta horas semanais, para os servidores que ingressarem na Carreira Atividades Culturais a partir da edição da presente proposta.
3. Assim, restou acordado que a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Culturais será reestruturada em duas etapas, a primeira com implementação em 1º de agosto de 2009 a um custo de R\$ 1.434.312,74 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos) neste exercício e a segunda em 1º de março de 2010 cujo impacto naquele ano será de R\$ 1.917.318,27 (um milhão, novecentos e dezessete mil, trezentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).
4. Relativamente à Carreira de Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, seus integrantes estão sendo contemplados com o reajustamento dos vencimentos básicos, alteração dos percentuais das Gratificações de Atividade Musical, de Solista, Spalla e Concertino, bem como a extinção da Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418,09
Folha Nº 09



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5. O impacto referente à carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, a qual também será reestruturada em duas etapas, com a primeira implementação em 1º de agosto de 2009 e a segunda em 1º de março de 2010, é da ordem de R\$ 386.314,04 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e quatro centavos) neste exercício e de R\$ 457.165,52 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em 2010.
6. Registro que os desdobramentos de impacto da presente proposta nos anos subseqüentes estão demonstrados no anexo à Mensagem.
7. Importante destacar que os recursos necessários à manutenção, em 2010, das despesas majoradas no presente exercício já foram consignados na LDO-2010, assim como o montante referente à implementação da etapa de reajuste prevista para março daquele ano.
8. Por derradeiro, informo que a matéria já foi submetida à Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais consignaram pela disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a sua implementação, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que manifestou-se pela legalidade das medidas propostas.
9. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418,09
Folha Nº 10

PROCESSO: 150.001.192/2007**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Cultura**ASSUNTO:** Reestruturação da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal**NOTA TÉCNICA /SUGEP/SEPLAG**

Folha n.º	86
Processo n.º	150.001.192/07
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matricula	1432338-3

Senhora Subsecretária,

Tratam os autos de proposta formulada por comissão especial instituída pela Secretaria de Estado de Cultura que tem por objeto a reestruturação da Carreira Atividades Culturais, do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Tal comissão apresentou sua conclusão, conforme o contido às fls. 19 e 20, que são elencadas a seguir:

- (a) alteração dos padrões da carreira, de 16 (dezesseis) para 30 (trinta);
- (b) a instituição de progressão por tempo de serviço;
- (c) alteração dos vencimentos básicos dos cargos que compõem a carreira;
- (d) alteração nos percentuais da Gratificação de Atividade Cultural – GAC, Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos – GARE e Gratificação de Atividade Administrativa – GADM.
- (e) implementação de gratificação de titulação;
- (f) vantagem pessoal nominalmente identificada passa a ser majorada em decorrência de reestruturação, progressão funcional ou quando da concessão de reajuste geral para a categoria;
- (g) que os reajustes decorrentes da proposta tenham efeitos retroativos a 1º de abril de 2007.

Quanto ao item (a), a justificativa para tal modificação na estrutura de padrões da carreira, de acordo com o exposto às fls. 19, dá-se em razão de equiparação com as demais carreiras da Administração Direta do Distrito Federal.

Cumprе salientar, entretanto, que a presente alegação é aplicável tão

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1418, 09
Folha Nº 11

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SEPLAG
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 7º andar – Sala 700 – Brasília/DF

somente à Carreira de Músico da Orquestra Nacional Cláudio Santoro, que se encontra estruturada em Classe Única e dividida em 30 padrões, estando as carreiras análogas à carreira Atividades Culturais, ou seja, aquelas voltadas às atividades técnico-administrativas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em regra, estruturadas nos mesmos moldes.

Em relação ao item (b), cumpre observar que o desenvolvimento na carreira Atividades Culturais já ocorre por meio de progressão funcional, cujo critério exclusivo é o tempo de serviço.

No que concerne à promoção funcional, a qual exige o alcance de requisitos mínimos de mérito para a mudança de classe, situação que ocorre em apenas 3 ocasiões na vida funcional do servidor da carreira Atividades Culturais, há que se destacar que a valorização do mérito representa política estratégica do Governo distrital que tem por finalidade tanto incentivar seu corpo de servidores a buscar atualização e aperfeiçoamento contínuos como exigir o desempenho de suas atribuições com qualidade e eficiência.

Quanto ao disposto nos itens (c), (d) e (g), considerando a política de austeridade adotada nos exercícios de 2007 e 2008 a fim de proporcionar a redução das despesas governamentais de forma a permitir a retomada dos investimentos públicos indispensáveis nas áreas de segurança, saúde, educação e infra-estrutura, restou impraticável a adoção de qualquer medida cujo reflexo majorasse os gastos com folha de pagamento de servidores, salvo aquelas que já se encontravam previstas em lei.

Em meados de 2008, com o saneamento da contas estatais alcançado e a conjuntura econômica favorável que se delineava, foi possível incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2009 recursos suficientes para a concessão de reajuste salarial abrangendo a carreira Atividades Culturais.

Entretanto, sobreveio contexto de crise econômica internacional que resultou em severa frustração na arrecadação distrital, motivo por que houve a necessidade de discussão com os representantes da carreira e a revisão dos níveis de reajustamento originalmente previstos, bem como do momento de implementação das melhorias, de forma que os aumentos se tornassem viáveis do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Assim, restou acordado que a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Culturais será reestruturada em duas etapas, a primeira com implementação em 1º de agosto de 2009 a um custo de R\$ 1.434.312,74 (um milhão, quatrocentos e trinta e

quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos) neste exercício e a segunda em 1º de março de 2010 cujo impacto naquele ano será de R\$ 1.917.318,27 (um milhão, novecentos e dezessete mil, trezentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), acréscimos esses detalhados conforme abaixo:

ETAPA 2009

CARREIRA	SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
			2009	2010	2011
Atividades Culturais	Ativos	355	1.063.912,33	2.240.434,65	2.240.434,65
	Aposentados	126	296.770,21	624.952,12	624.952,12
	Pensionistas	62	73.630,20	155.053,80	155.053,80
Total		543	1.434.312,74	3.020.440,56	3.020.440,56

ETAPA 2010

CARREIRA	SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
			2010	2011	2012
Atividades Culturais	Ativos	355	1.422.185,34	1.673.233,06	1.673.233,06
	Aposentados	126	396.707,73	466.735,57	466.735,57
	Pensionistas	62	98.425,20	115.799,47	115.799,47
Total		543	1.917.318,27	2.255.768,10	2.255.768,10

Além da reestruturação da tabela de vencimentos básicos, também está incluso nos custos referentes aos reajustes a serem implementados a elevação dos percentuais das gratificações de Apoio à Realização de Espetáculos – GARE e de Atividade Administrativa – GADM.

Acerca do item (e), impende esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão está elaborando proposta de Gratificação de Titulação que abrangerá a todas as carreiras que ainda não percebem parcela dessa natureza.

No que concerne ao item (f), a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI é concebida com o fito de evitar redução nominal dos vencimentos, ficando sujeita unicamente aos reajustes gerais dados aos servidores, o que torna inexequível o solicitado na proposta visto que desvirtua a natureza da Vantagem.

Aproveitando o pleito já em discussão, e considerando que trata-se de carreira oriunda da mesma Pasta, optou-se pela tramitação conjunta do resultado das negociações empreendidas junto aos representantes da carreira de Músico do Teatro Nacional Cláudio Santoro, a qual também será reestruturada em duas etapas, a primeira com implementação em 1º de agosto de 2009 com impacto de R\$ 386.314,04 (trezentos e

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SEPLAG
 Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 7º andar – Sala 700 – Brasília/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1418,09

Folha Nº 13

oitenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e quatro centavos) neste exercício e a segunda em 1º de março de 2010 que representará naquele ano aumento da folha de pagamento da ordem de R\$ 457.165,52 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), distribuídos na forma dos quadros a seguir:

ETAPA 2009

CARREIRA	SITUAÇÃO	QTD	CUSTO ANO		
			2009	2010	2011
Músicos	Ativos	81	243.368,43	512.496,24	512.496,24
	Aposentados	19	89.602,96	188.689,96	188.689,96
	Pensionistas	12	53.342,64	112.331,35	112.331,35
Total		112	386.314,04	813.517,55	813.517,55

ETAPA 2010

CARREIRA	SITUAÇÃO	QTD	CUSTO ANO		
			2010	2011	2012
Músicos	Ativos	81	388.936,19	457.592,18	457.592,18
	Aposentados	19	41.076,34	48.327,23	48.327,23
	Pensionistas	12	27.153,00	31.946,11	31.946,11
Total		112	457.165,52	537.865,53	537.865,53

Importante destacar que os recursos necessários à manutenção, em 2010, das despesas majoradas no presente exercício já foram consignados na LDO-2010, assim como o montante referente à implementação da etapa de reajuste prevista para março daquele ano.

Por derradeiro, em face de sua natureza, a matéria necessita ser submetida, conforme estabelece a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, e a fim de observar o que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro – SUTES da Secretaria de Estado de Fazenda.

Assim, encaminho o feito à apreciação de Vossa Senhoria com vistas à SPO/SEPLAG e à SUTES/SEF, para suas respectivas manifestações.

Brasília, 09 de setembro de 2009.

ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO
Assessor SUGEP/SEPLAG

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SEPLAG
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 7º andar – Sala 700 – Brasília/DF

Setor Protocolo Legislativo

PC Nº 1418, 09

Folha Nº 14

PROCESSO: 150.001.192/2007**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Cultura**ASSUNTO:** Reestruturação da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal

Folha n.º	90
Processo n.º	150.001.192/07
Rubrica	JK
Matricula	14313383

À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG,

À vista da manifestação apresentada pela Assessoria desta Subsecretaria, considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30/06/2004, publicada no DODF nº 129, de 08/07/2004, encareço manifestação dessa Unidade acerca da consignação orçamentária para fazer face às despesas.

No intuito de subsidiar a análise da presente proposta, demonstramos na tabela abaixo, os recursos consignados na LOA/2009 para fazer frente aos reajustes do corrente exercício:

REAJUSTES DE 2009 JÁ ENCAMINHADOS

CARREIRA	CUSTO 2009
ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	1.214.381,32
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	16.592.394,09
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA*	6.396.710,41
ATIVIDADES RODOVIÁRIAS*	2.577.421,40
FINANÇAS E CONTROLE	2.850.436,32
MAGISTÉRIO PÚBLICO	113.800.000,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.770.377,42
TOTAL - RECURSOS LOA 2009	145.201.720,95

* Em tramitação

RECURSOS CONSIGNADOS NA LOA 2009	244.272.235,31
---	-----------------------

RECURSOS LOA 2009 AINDA DISPONÍVEIS	99.070.514,36
--	----------------------

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1418,09

Folha Nº 15 JK

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SEPLAG

Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 7º andar – Sala 700 – Brasília/DF

Nesses termos, solicito que, após a adoção das medidas de competência dessa SPO/SEPLAG, os autos sejam remetidos à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda para providências de sua alçada.

Brasília, 29 de setembro de 2009.



JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Gestão de Pessoas

Folha n.º	94
Processo n.º	150.001.192/07
	<i>MS</i>
	3431338-3



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PROCESSO : 150.001.192//2007

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ASSUNTO : REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ATIVIDADES CULTURAIS

Senhor Subsecretário,

Folha Nº	92
Processo Nº	150.001.192/07
Rubrica	Rômá 173.379,6

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Planejamento e Gestão, submete à análise e pronunciamento desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 25.486, de 29 de dezembro de 2004, e Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004 quanto à reestruturação da Carreira de Atividades Culturais do Distrito Federal e Músico da Orquestra Nacional Cláudio Santoro.

Analisando os autos verifica-se às fls. 88/89, que consta informações referentes ao impacto orçamentário sobre as despesas de pessoal com o reajuste das referidas carreiras, cujo montante é de R\$ 1.820.626,78 (um milhão oitocentos e vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), para o exercício de 2009, R\$ 6.208.441,90 (seis milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos) para o exercício de 2010 e R\$ 6.627.591,74 (seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), para o exercício de 2011, considerando sua vigência a partir de 1º de agosto de 2009, atendendo ao que estabelece o inciso I, art. 16 da LRF.

Em anexo a este, faz-se constar o Anexo IV da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009), item IV – Remuneração – Reajuste Geral, com a previsão de melhorias salariais para os servidores, no montante de R\$ 241.227.854,45 (duzentos e quarenta e um milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), além da pagina 2 do QDD da SEPLAG onde consta o programa de trabalho com o saldo orçamentário supramencionado, por onde correrá a despesa em questão.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1417, 09

Folha Nº 17

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar – Fone – 3966-6291

PROMOVA

De acordo com as informações acima e das atribuições pertinentes à SPO, segue a análise dos autos:

a) Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (§ 1º, inciso II, art. 169, da CF/88):

Sob a ótica orçamentária, informamos o que no Anexo IV da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009), item IV – Remuneração – Reajuste Geral, com a previsão de melhorias salariais para os servidores, não houve a discriminação das carreiras abrangidas pelo reajuste, por opção da própria Secretaria de Planejamento e Gestão, de forma que o montante consignado no QDD desta Secretaria será remanejado para o órgão, conforme o número de servidores beneficiados com o reajuste. No tocante à adequação da proposta ao Plano Plurianual, registra-se que as informações acima prestadas, s.m.j, contemplam o reajuste das carreiras ora em análise.

Em atendimento ao disposto no art. 17, § 2º, da LRF, a referida despesa, embora não esteja especificada quando da aprovação da Lei Orçamentária para 2009, foi considerada no volume de recursos alocados na SEPLAG, a título de Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal, cujo reflexo correspondente foi computado, também, nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e tem compatibilidade com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, a serem compensados nos exercícios subsequentes por meio de adequação orçamentária (art. 17, § 2º, e art. 24 da LRF).

b) Existência prévia de dotação orçamentária (§ 1º, inciso I, art. 169, da CF/88):

Considerando que as despesas correspondentes ao reajuste das carreiras de Atividades Culturais e de Músico da Orquestra Nacional serão custeadas com recursos alocados na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Programa de Trabalho 04.122.0750.2287.0001 – Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal, cujo saldo disponível, nesta data, é de R\$ 181.941.849,00,00 (cento e oitenta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais), fica demonstrada a existência prévia de dotação orçamentária.

Entretanto cabe ressaltar a informação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas à fl. 90, onde destaca que o saldo disponível do programa de trabalho supracitado, é de R\$ 99.070.514,36 (noventa e nove milhões, setenta mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), em face da tramitação de processos de reajustes de outras carreiras.

c) Declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA:

Não consta nos autos, declaração do Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, declarando que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o PPA 2008-2011. Contudo, cabe esclarecer que existe previsão legal no programa 0100 – Apoio Administrativo e na ação 8502 – Administração de Pessoal, cujo detalhamento consta na LOA para o exercício de 2009, naquela secretaria, que possibilitará o pagamento do reajuste proposto.

d) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

A despesa será custeada com recursos do Tesouro, na fonte **100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**, conforme consta no Quadro de Detalhamento da Despesa da unidade de lotação dos servidores beneficiados com o reajuste proposto.

e) Compensação dos efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, § 2º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Os recursos para custear o reajuste, objeto deste, *s.m.j.*, dar-se-á por meio de adequações orçamentárias neste e nos próximos exercícios, uma vez que todas as Unidades Orçamentárias deverão ater-se aos limites orçamentários impostos aos entes do Governo do Distrito Federal.

Folha Nº	94
Processo Nº	150.001.192/07
Rubrica	Roma 173.379.6

MANUATA

Diante destas considerações, e se de acordo, propomos o encaminhamento dos autos à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, para análise e manifestação conforme preceitua a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN de nº 17, de 30 de junho de 2004.

Brasília, 16 de setembro de 2009


RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL
Gerente

De acordo. Encaminhe-se a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma proposita.

Em, 16/09/2009


JOSÉ AGMAR DE SOUZA
Subsecretário

A
GEDEP PARA ANÁLISE E
MANIFESTAÇÃO
Em, 21/09/09


Adão Nunes
Subsecretário do Tesouro SEF

Folha Nº 95
Processo Nº 150.001.192/07
Rubrica Romã 173.3796



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA-GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA**



PROCESSO Nº : 150.001.192 / 2007
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Cultura do DF – SC/DF
ASSUNTO : Reestruturação da Carreira Atividades Culturais do DF

Senhor Subsecretário da Sutes/SEF,

Folha nº	96
Processo nº	150.001.192/2007
Rubrica	 Mat. 179389

Versam os presentes autos sobre pleito oriundo da Secretaria de Estado de Cultura do DF – SC/DF, tendo por objeto a reestruturação da Carreira Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do DF.

Os autos chegam a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF com direcionamento a Subsecretaria do Tesouro – Sutes, para que seja dado cumprimento as disposições contidas no inc. VI, art. 3º da Portaria Conjunta nº 17/2004 e art. 5º do Decreto nº 25.486/2004.

A matéria em destaque já se encontra instruída com razões e fundamentos apresentados pela SC/DF e Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Sugep / Seplag.

Considerando os fundamentos técnicos orçamentário-financeiros apresentados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, fls. 92-95, e considerando o último relatório de gestão fiscal – período de apuração maio/2008 a abril/2009, publicado no DODF de 29.05.2009, p. 01/02 – no qual é demonstrado que o Total da Despesa de Pessoal

PL Nº 1418,09
Folha Nº 21

for
al

– DTP do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida – RCL é de 41,42%, para um limite prudencial de 46,55% (§ único, art. 22 da LRF), entendemos, sob o aspecto financeiro, não haver óbice no prosseguimento do pleito em questão.

Assim sendo, sugerimos encaminhamento dos presentes autos a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Sugep / Seplag para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Brasília/DF., 21 de setembro de 2009.

José Alves
JOSÉ ALVES DE SOUSA
Diretor-Geral da Digef / Sutes

DE ACORDO. Encaminhem-se os presentes autos a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugep / Seplag para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Brasília/DF., 22 de setembro de 2009.

Adão Nunes da Silva
ADÃO NUNES DA SILVA
Subsecretário da Sutes / SEF
- Substituto -

Folha nº	97
Processo nº	150.001.192/2009
Rubrica	<i>[assinatura]</i> 1779399

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 418/09

Folha Nº 22 *[assinatura]*

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturada na forma do Anexo I desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculo – GARE, instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, passa a denominar-se Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais – GARE, e terá seu percentual elevado, a contar de 1º de março de 2010, para 190% (cento e noventa pontos percentuais).

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* é devida, exclusivamente, aos integrantes da carreira Atividades Culturais que exerçam atividades de apoio à realização de eventos culturais e que trabalhem em finais de semana e feriados.

Art. 3º A Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, instituída pela Lei nº 2.387, de 13 de dezembro de 2001, terá seu percentual elevado, a contar de 1º de março de 2010, para 144% (cento e quarenta e quatro pontos percentuais).

Art. 4º É vedada a percepção concomitante das Gratificações de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 5º Fica extinta, a contar de 1º de março de 2010, a Gratificação de Atividade Cultural – GAC.

Art. 6º É vedada a percepção das Gratificações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei por servidor ou empregado que não integre a carreira Atividades Culturais do Distrito Federal.

§ 1º. O servidor que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo Gratificação prevista em seus artigos 3º ou 4º em desacordo com o que determina o *caput* do presente artigo terá o valor percebido a esse título transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a qual será mantida enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da Gratificação.

§ 2º A VPNI a que se refere o parágrafo anterior será atualizada, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 7º - A jornada semanal de trabalho dos servidores que vierem a ingressar na carreira Atividades Culturais do Distrito Federal a partir da vigência desta Lei é de quarenta horas semanais.

§ 1º Os atuais integrantes da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal com jornada de trabalho de quarenta horas semanais passam a exercê-la em caráter definitivo e irreatável, salvo se, no prazo de sessenta dias corridos a contar da data de publicação desta Lei ou da exoneração do cargo em comissão que estiver ocupando naquela data, solicitar o retorno à jornada de trabalho de trinta horas semanais.

§ 2º Fica assegurada aos servidores da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal a ampliação, em caráter definitivo e irreatável, da jornada de trabalho de trinta para quarenta horas semanais, observados os requisitos de concessão previstos nos regulamentos que regem a matéria.

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1418, 09
 Folha Nº 23

Folha nº	98
Processo nº	150.00.1192/07
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matricula	1431338-3

Art. 8º Fica reestruturada na forma do Anexo II desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal.

Art. 9º A Gratificação de Atividade Musical – GAM, criada por força da Lei nº 2.839, de 13 de dezembro 2001, passa a ser calculada, a contar de 1º de agosto de 2009, no percentual de 25% sobre o último padrão da Classe Única do cargo de Músico da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal.

Art. 10 As gratificações de que trata a Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, devidas aos Músicos designados para exercerem as atribuições de Spalla, Solista ou Concertino passam a ser calculadas, a contar de 1º de agosto de 2009, nos percentuais a seguir especificados:

- I – 20% (vinte por cento) para o Músico Spalla;
- II – 13% (treze por cento) para o Músico Solista;
- III – 8% (oito por cento) para o Músico Concertino.

Art. 11 Fica extinta, a contar de 1º de agosto de 2009, a Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais criada na forma da Lei nº 334, 15 de outubro de 1992.

Art. 12 Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras aqui tratadas cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência que menciona.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418 / 09
Folha Nº 24

Folha n.º	99
Processo n.º	150.001192/07
Subjeito	AA
Matrícula	1431338-3

ANEXO I

(Artigo 1º da Lei nº , de de)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DO DF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/08/2009		1º/03/2010		
			30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	III	1.153,11	1.537,48	2.081,36	2.775,15	
		II	1.125,24	1.500,32	2.031,06	2.708,07	
		I	1.097,37	1.463,16	1.980,75	2.641,00	
	PRIMEIRA	VI	1.069,50	1.426,00	1.930,45	2.573,93	
		V	1.041,63	1.388,84	1.880,14	2.506,85	
		IV	1.013,76	1.351,68	1.829,83	2.439,78	
		III	985,89	1.314,52	1.779,53	2.372,71	
		II	958,02	1.277,36	1.729,22	2.305,63	
		I	930,15	1.240,20	1.678,92	2.238,56	
		SEGUNDA	VI	902,28	1.203,04	1.628,61	2.171,49
	V		874,41	1.165,88	1.578,31	2.104,41	
	IV		846,54	1.128,72	1.528,00	2.037,34	
	III		818,67	1.091,56	1.477,70	1.970,26	
	II		790,80	1.054,40	1.427,39	1.903,19	
	I		762,93	1.017,24	1.377,09	1.836,12	
	TERCEIRA	IV	735,06	980,08	1.326,78	1.769,04	
		III	707,19	942,92	1.276,48	1.701,97	
		II	679,32	905,76	1.226,17	1.634,90	
		I	651,45	868,60	1.175,87	1.567,82	
	TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	III	679,58	906,11	1.226,64	1.635,53
			II	666,65	888,87	1.203,31	1.604,41
I			653,78	871,71	1.180,08	1.573,44	
PRIMEIRA		IV	629,46	839,29	1.136,18	1.514,91	
		III	616,77	822,36	1.113,27	1.484,36	
		II	604,14	805,52	1.090,47	1.453,96	
		I	591,58	788,77	1.067,80	1.423,73	
SEGUNDA		IV	567,70	756,93	1.024,69	1.366,26	
		III	555,30	740,40	1.002,32	1.336,42	
		II	546,27	728,36	986,02	1.314,69	
		I	545,28	727,04	984,24	1.312,31	
TERCEIRA		V	544,30	725,73	982,45	1.309,94	
		IV	543,31	724,41	980,67	1.307,57	
		III	542,32	723,10	978,89	1.305,19	
		II	541,34	721,78	977,11	1.302,82	
	I	540,35	720,47	975,33	1.300,44		

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1418,09

Folha Nº 25

Folha nº 100
 Processo nº 150.001192/07
 Rubrica
 Matrícula 1431338.3

ANEXO I (Continuação)

(Artigo 1º da Lei nº , de de de)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DO DF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/08/2009		1º/03/2010		
			30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	645,60	860,80	1.165,31	1.553,75	
		II	633,32	844,43	1.143,14	1.524,19	
		I	621,09	828,12	1.121,07	1.494,76	
	PRIMEIRA	IV	597,99	797,32	1.079,37	1.439,17	
		III	585,93	781,24	1.057,61	1.410,14	
		II	573,93	765,24	1.035,94	1.381,26	
		I	562,00	749,33	1.014,41	1.352,54	
		SEGUNDA	IV	539,31	719,08	973,46	1.297,95
			III	527,53	703,38	952,20	1.269,60
	II		518,96	691,94	936,72	1.248,95	
		I	518,02	690,69	935,02	1.246,70	
		TERCEIRA	V	517,08	689,44	933,33	1.244,44
			IV	516,14	688,19	931,64	1.242,19
	III		515,21	686,94	929,95	1.239,93	
		II	514,27	685,69	928,26	1.237,68	
I		513,33	684,44	926,57	1.235,42		
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS		ESPECIAL	III	512,79	683,73	925,59	1.234,12
	II		512,27	683,03	924,66	1.232,87	
	I		511,75	682,34	923,72	1.231,62	
	PRIMEIRA	IV	511,24	681,65	922,78	1.230,37	
		III	510,72	680,95	921,84	1.229,12	
		II	510,20	680,26	920,90	1.227,87	
		I	509,68	679,57	919,97	1.226,62	
		SEGUNDA	IV	509,16	678,88	919,03	1.225,37
			III	508,64	678,18	918,09	1.224,12
	II		508,12	677,49	917,15	1.222,87	
		I	507,60	676,80	916,21	1.221,62	
		TERCEIRA	V	507,08	676,10	915,28	1.220,37
			IV	506,56	675,41	914,34	1.219,12
	III		506,04	674,72	913,40	1.217,87	
		II	505,52	674,03	912,46	1.216,62	
I		505,00	673,33	911,53	1.215,37		

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1418,09

Folha Nº 26

Folha n.º	101
Processo n.º	150.00.1192/07
Rubrica	##A
Matricula	1431338-3

ANEXO II

(Artigo 8º da Lei nº , de de de)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DA CARREIRA DE MÚSICO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACINAL CLÁUDIO SANTORO DO DF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			15/08/2005	19/03/2010
MÚSICO	ÚNICA	XXX	5.447,98	5.829,34
		XXIX	5.379,02	5.755,55
		XXVIII	5.310,06	5.681,76
		XXVII	5.241,10	5.607,98
		XXVI	5.172,13	5.534,18
		XXV	5.103,17	5.460,39
		XXIV	5.034,21	5.386,60
		XXIII	4.965,25	5.312,82
		XXII	4.896,29	5.239,03
		XXI	4.827,32	5.165,23
		XX	4.758,36	5.091,45
		XIX	4.689,40	5.017,66
		XVIII	4.620,44	4.943,87
		XVII	4.551,48	4.870,08
		XVI	4.482,52	4.796,30
		XV	4.413,55	4.722,50
		XIV	4.344,59	4.648,71
		XIII	4.275,63	4.574,92
		XII	4.206,67	4.501,14
		XI	4.137,71	4.427,35
		X	4.068,75	4.353,56
		IX	3.999,78	4.279,76
		VIII	3.930,82	4.205,98
		VII	3.861,86	4.132,19
		VI	3.792,90	4.058,40
		V	3.723,94	3.984,62
		IV	3.654,97	3.910,82
		III	3.586,01	3.837,03
		II	3.517,05	3.763,24
		I	3.448,09	3.689,46

Folha nº 102
 Processo nº 150.00 1192/07
 Rubrica AA
 Matrícula 1431338-3

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1418,09
 Folha N° 27



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

SUGEP/SEPLAG, em 22 de setembro de 2009.

PROCESSO Nº: 150.001.192/2007
INTERESSADO: Secretaria de Cultura
ASSUNTO: Reestruturação Carreira

Folha nº	303
Processo nº	150.001.192/07
Rubrica	<i>ML</i>
Matrícula	1481338-3

Senhor Secretário,

Trata o presente processo de proposta formulada por comissão instituída pela Secretaria de Estado de Cultura que tem por objeto a reestruturação da Carreira Atividades Culturais e Músicos, do quadro de pessoal do Distrito Federal.

A proposta em tela foi submetida à análise da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG e da Subsecretaria do Tesouro/SEF para manifestação acerca das disponibilidades orçamentária e financeira, respectivamente, as quais concluíram pela viabilidade do reajuste, conforme despachos de fls. 92/95 e 96/97, à exceção da declaração do ordenador de despesas que não consta nos autos.

Sobre a declaração cumpre registrar que foi solicitada àquela Secretaria.

Estando superadas as questões de ordem orçamentária e financeira, faz-se indispensável submeter à matéria ao crivo da douta Procuradoria Geral do Distrito Federal para manifestação quanto à conformidade jurídica da minuta de Projeto de Lei acostada às fls. 98/102, com vistas a posterior encaminhamento pelo Exmo. Senhor Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Gestão de Pessoas

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1418, 09

Folha Nº 28



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO: **150.001.192/2007**
INTERESSADO: **SECRETARIA DE CULTURA**
ASSUNTO: **REESTRUTURAÇÃO CULTURA**

Trata o presente processo de proposta de reajuste para os integrantes da Carreira Atividades Culturais e Músicos, do quadro de pessoal do Distrito Federal, em cumprimento às negociações desencadeadas com a categoria.

Em face da natureza da matéria em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 25.486, de 29 de dezembro de 2004, **encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal**, para a competente e indispensável análise da regularidade do projeto anexado às fls.98/102.

Na oportunidade, encareço que seja dado caráter de urgência à matéria, nos termos do Decreto nº 28.671, de 08 de janeiro de 2008.

Brasília, 22 de setembro de 2009

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RECEBIDO

Em 23/09/09
às _____ da seção _____

João Edison R. Gonçalves
Mat. 41688-4

Folha nº	104
Processo nº	150.001.192/07
Rubrica	
Matrícula	1431338-3

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1418/09

Folha Nº 29



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



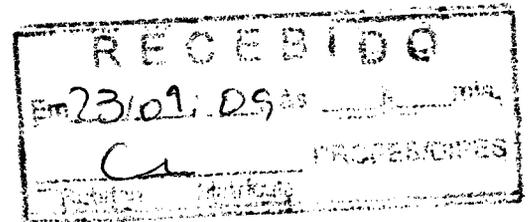
Folha nº	105
Processo nº	150.001.192/07
Rubrica	Uma Matr. 43.182-8

De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, distribuam-se os autos à **Procuradoria de Pessoal – PROPES**, para exame e parecer e/ou adoção das medidas judiciais/administrativas cabíveis, na forma e prazo regimentais.

Em 23 / 09 / 2009


ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI ALVIM
Procuradora-Assessora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418,09
Folha Nº 30



PEÇA Nº 106
PROC.: 150.001.192/09
PLB: *Plus* Nº 174.148-0



**DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL**



Ao ilustre Procurador do Distrito Federal **Dr. Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros**, para análise e emissão de parecer, no prazo regimental.

Brasília, 25 de Setembro de 2009

Luís August Scanduzzi

LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1418/09

Folha Nº 31

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Em 25/09/09
Plus
RUBRICA



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria de Pessoal

PECAN	107
PROC.	150.001.192/2007
RUB.	CS
DATA:	08/02/09

Parecer nº 1819/2009-PROPES/PGDF
P. A. nº 150.001.192/2007
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Assunto: REETRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ATIVIDADES CULTURAIS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MINUTA DE PROJETO DE LEI. CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DO DISTRITO FEDERAL E MÚSICO DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO DO DISTRITO FEDERAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS BÁSICOS.

Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos da Carreira Atividades Culturais do Distrito Federal e Músico do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal.

Observância da iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal determinada no artigo 71, § 1º, inciso I, da LODF.

Imprescindível que o ato de aumento de despesa venha acompanhado da declaração do ordenador de despesas no sentido de que “o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Necessidade de observância do Decreto n. 23.946, de 26 de julho de 2003, que aprova o Regimento do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, a quem compete “aprovar quaisquer atos ou providências que resultem em aumento de despesas com pessoal” (art. 1º, VIII) e “opinar sobre projetos de lei relativos a pessoal” (art. 1º, IX).

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1418,09

Folha Nº 32



Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal:

1. RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei (fls. 98/99) que reajusta os vencimentos básicos das carreiras Atividades Culturais do Distrito Federal e Músico do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal, o qual chegou a esta Procuradoria-Geral para exame e manifestação, antes de seu envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 103).

Eis, em síntese, o relatório. Passo ao parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

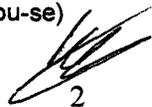
(I)

Em primeiro lugar, no tocante à adequação formal do Projeto de Lei às normas constitucionais, cumpre ressaltar que, por tratar de reajuste de vencimentos básicos de servidores públicos, ele é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, por determinação do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal¹, competindo a Sua Excelência, portanto, enviá-lo à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

¹ "Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. § 1º **Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração; II – servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**" (Destacou-se)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418,09
Folha Nº 33

PEÇA Nº	108
PROC.	150.001.192107
RUB.	2 MAT.: 39.328-2


2



Deve-se, observar, outrossim, que o aumento de remuneração dos servidores está sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo, havendo limitação apenas de ordem orçamentária e financeira.

A proposta de reajuste dos vencimentos em questão recebeu as manifestações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (fls. 86/89) e da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (fls. 92/95), ambas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, e da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 96/97).

Não há nos autos a declaração do ordenador de despesas no sentido de que "o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias", como exige o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Há manifestação da Subsecretaria de Gestão e Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal quanto ao impacto orçamentário e financeiro do aumento da despesa decorrentes do reajuste de vencimentos básicos da Carreira em questão (fls. 87/89).

Quanto á exigência de autorização específica para o aumento de remuneração na lei de diretrizes orçamentárias (artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República), a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal manifesta-se no sentido de que, na lei de diretrizes orçamentárias, há previsão de melhorias salariais para os servidores, sem discriminar as carreiras a serem abrangidas, "de forma que o montante consignado no QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa) desta Secretaria será remanejado para cada órgão, conforme o número de servidores beneficiados com o reajuste" (fls. 93).

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418,09
Folha Nº 34

PEÇA Nº	109
PROC.	150 001 192/07
RUB.	CL MAT: 39.328-2



A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal informa que “a despesa será custeada com recursos do Tesouro, na fonte 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO, conforme consta no Quadro de Detalhamento da Despesa da unidade de lotação dos servidores beneficiados com o reajuste proposto” (fls. 94).

Outrossim, há manifestação daquela Pasta no sentido de que a despesa com o reajuste dos vencimentos das carreiras em questão, “embora não esteja especificada quando da aprovação da Lei Orçamentária para 2009, foi considerada no volume de recursos alocados na SEPLAG, a título de Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal, cujo reflexo correspondente foi computado, também, nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e tem compatibilidade com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, a serem compensados nos exercícios subsequentes por meio de adequação orçamentária (art. 17, § 2º, e art. 24 da LRF)” (fls. 93).

Ainda, conforme consignado no parecer da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a compensação dos efeitos financeiros, nos períodos seguintes, decorrentes do reajuste em questão, “dar-se-á por meio de adequações orçamentárias neste e nos próximos exercícios, uma vez que todas as Unidades Orçamentárias deverão ater-se aos limites orçamentários impostos a todos os entes do Governo do Distrito Federal”.

Deve-se consignar, ainda, ser necessária a observância dos termos do Decreto n. 23.946, de 26 de julho de 2003, que aprova o Regimento do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, que prescreve em seu art. 1º, incisos VIII e IX:

“Art. 1º Ao Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relativamente aos órgãos e entidades da Administração

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418,09
Folha Nº 35

PEÇA Nº	110
PROC.	150.001.1921.03
RUB.	6 MAT: 39.328-2



Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista compete:

(...)

VIII - aprovar quaisquer atos ou providências que resultem em aumento de despesas com pessoal;

IX - opinar sobre projetos de lei relativos a pessoal;"

(II)

Quanto à redação da minuta de projeto de lei de fls. 98/99, observa-se:

i-) no art. 3º, deve ser corrigida a referência à lei que instituiu a Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, ou seja, Lei nº 3.827, de 13 de dezembro de 2001;

ii-) no art. 4º, faz-se remissão às “Gratificações de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei”. Porém, a referência deve ser feita às gratificações de que tratam os artigos 2º (GARE) e 3º (GADM); e

iii-) no § 1º do art. 6º, a redação deve ser corrigida de modo que a referência seja feita às gratificações previstas nos artigos 2º e 3º da lei.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer é pela imprescindibilidade de atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário que o ato de aumento de despesa venha acompanhado da declaração do ordenador de despesas no sentido de que “o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418,09
Folha Nº 36

PEÇA Nº	112
PROC.	150 DO 192103
RUB.	
MAT.	39.329-2



Outrossim, deve-se observar a necessidade de manifestação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, conforme prescreve o Decreto n. 23.946, de 26 de julho de 2003.

Por fim, a redação da minuta de projeto de lei deve ser corrigida, conforme sugerido no item II da fundamentação.

É o parecer, *sub censura*.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2009.

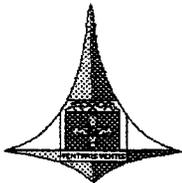

EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

PEÇA Nº	113
PROC.	15.000/192/02
RUB.	CA
MAT.	39.528-2

RECEBIDO	
Em 28/09/09, às	h min.
CA	PROPESEDIPES
Rubrica	Modificado

FOLHA Nº:	112
PROCESSO Nº:	150.001.192/07
RUBRICA	CA
MAT.:	137.743-4

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418,09
Folha Nº 37



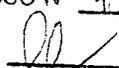
DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



Processo nº: 150.001.192/2007

Interessado: Secretaria de Estado de Cultura

Assunto: Reestruturação da carreira e reajuste salarial

FOLHA Nº:	113	
PROCESSO Nº:	150001192/07	
RUBRICA		MAT.: 137.743-4

Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Parecer nº 1.819/2009 - PROPES/PGDF, da lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal Dr. EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS, inserto às fls. 107/113, que analisou a regularidade da minuta do projeto de lei que reajusta os vencimentos básicos das carreiras Atividades Culturais do Distrito Federal e Músico do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal, acostada às fls. 98/99.

Instado a se manifestar, o douto parecerista opinou pela adequação formal do aludido projeto, haja vista a iniciativa privativa da proposta pelo Chefe do Poder Executivo distrital, por força do art. 71, §1º, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Asseverou que, em relação ao impacto orçamentário-financeiro do aumento de despesa, consta nos autos pronunciamento da Subsecretaria de Gestão e Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (fls.

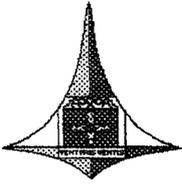
Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1418,09

Folha Nº 38

" Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade "





DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



87/89), que também se manifestou sobre o cumprimento da exigência de autorização específica para aumento remuneratório na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 169, §1º, II, da Constituição Federal. Acrescentou que, segundo informa a referida Pasta, a despesa com o reajuste vencimental em comento, embora não esteja especificada quando da aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2009, foi considerada no volume de recursos alocados na SEPLAG, a título de reajuste geral aos servidores distritais, cujo reflexo correspondente também foi computado nas "Metas Fiscais" constantes na lei de diretrizes orçamentárias, além de apresentar compatibilidade com os valores aprovados na lei orçamentária anual, com a devida compensação a ser promovida nos exercícios subseqüentes por meio de adequação orçamentária (art. 17, §2º, e art. 24, ambos da LRF).

Ressalte-se que, após sugerir redação mais apropriada a alguns dispositivos da minuta, o eminente Procurador concluiu que não há nos autos declaração do ordenador de despesas no sentido de que o pretensão reajuste possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, como determina o art. 16, II, da LRF, o que realmente deve ser observado por se tratar de aumento de despesa.

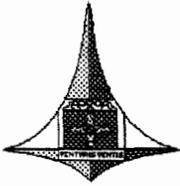
Por fim, é mister reforçar a pertinente recomendação acerca da necessidade de manifestação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, conforme disposto no Decreto distrital nº 23.946, de 26/07/2003.

Destarte, afiguram-se irrepreensíveis as respeitáveis considerações ventiladas no opinativo, razão pela qual **APROVO**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o **Parecer nº 1.819/2009 - PROPES/PGDF**, da lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal Dr.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1418/09 " Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Folha Nº 39



**DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL**



EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS, inserto às fls.
107/113, submetendo-o à apreciação superior de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Brasília, 28 de setembro de 2009.

LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal

PEÇA Nº	116
PROC.	15D 001 192/09
PUB.	CA
MAT.	30.320-0

RECEBIDO	
Em 28/09/09 às	h min.
CA	PROCES/DIPES
Fls.	107/113

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1418,09
Folha Nº 40

ATC



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



PROCESSO Nº: 150.001.192/2007
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura
ASSUNTO: Reestruturação da carreira e reajuste salarial

Folha nº	117
Processo	150.001.192/07
Rubrica	elma Matr. 43.182-6

APROVO O PARECER Nº 1.819/2009 – PROPES/PGDF, de autoria do ilustre Procurador do Distrito Federal **EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS**, bem como a cota de fls. 114/116, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal, **LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI**.

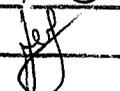
Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, salientando a necessidade de se ouvir o Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH.

Em 29 / 09 / 2009


SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 418, 09

Folha Nº 41 

TRBZ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA



OF. N.º 384/2009-UAG/SC.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2009.

Senhora Subsecretária,

Refiro-me ao Processo n.º 150.00119232/2007, que trata da reestruturação da carreira dos servidores desta Secretaria.

2. A propósito, e em aditamento às informações requeridas, informo a V. Sa., nos termos da Portaria Conjunta n.º 17, de 30.06.2004, que a unidade disporá dos recursos necessários para suportar o aumento da despesa prevista para o exercício de 2009, no valor de R\$ 1.820.627,00, sendo certo que o procedimento para abertura de crédito adicional já foi encaminhado à SEPLAG, através do Processo n.º 150.001106/2009.

3. Declaro, por fim, que a entidade adotará as medidas necessárias para que a despesa esteja contemplada nos orçamentos dos exercícios de 2010, no valor de R\$ 6.208.442 e 2011, no valor de R\$ 6.627.592,00.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS
Chefe da Unidade de Administração Geral

A Sua Senhoria a Senhora
JOSÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
do Governo do Distrito Federal
N E S T A..

RECEBIDO

Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG

em 23/09/09 às 9:40

1431338-3
Matrícula

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro
CEP: 70.070-200 - Brasília - DF
Tel : (61) 3325-6161 / Fax: (61) 3325-5212
www.sc.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1418/09

Folha Nº 42





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 150.001.192/2007

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura

ASSUNTO: Reestruturação da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal

Senhor Secretário,

Retornam os autos a esta Pasta após análise pela Procuradoria Geral do Distrito Federal em que foram apontados pontos que carecem de aperfeiçoamento a fim de permitir o seguimento da matéria.

No que concerne à manifestação do ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Cultura, acuso a juntada, às fls. 118 do presente processo, do Ofício nº 384/2009-UAG/SC informado da adoção, por aquela Secretaria, das providências necessárias à abertura de crédito adicional com a finalidade de fazer frente aos aumentos em tela, bem como formalizando o compromisso de fazer incluir, nos orçamentos dos exercícios vindouros, recursos suficientes para a manutenção do pagamento de pessoal.

Acerca da necessidade de correção do artigo 3º da Minuta de Projeto de Lei elaborada, esclareço que a remissão à Lei nº 2.387/2001 está correta, não cabendo o reparo sugerido pela PGDF.

Em relação ao artigo 4º e parágrafo 1º do artigo 6º, informo que foram corrigidas as referências equivocadas conforme oportuna orientação da Procuradoria Geral.

Por derradeiro, saliento que o Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH apreciará a proposta de reajustamento das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Cultura em reunião extraordinária agendada para 2 de outubro próximo e que, considerando o cumprimento de todos os requisitos legais e formais afeitos à matéria, não se vislumbra óbice para sua aprovação no âmbito daquele Colegiado.

Assim, submeto o feito à apreciação de Vossa Excelência, opinando pelo seu prosseguimento.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1418, 09

Folha Nº 43


JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Gestão de Pessoas

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SEPLAG
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 7º andar – Sala 700 – Brasília/DF